



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

L E I Nº 3.383

“ Dispõe sobre a doação de imóvel de propriedade do Município, para instalação de um **CENTRO DE TREINAMENTO PROFISSIONALIZANTE** ”.

DR. DAGOBERTO DE CAMPOS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de área de terreno da Municipalidade à ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, TRANSPORTE E AGRÍCOLA de Pereira Barreto, inscrita no CNPJ sob o nº 45.745.551/0001-12, estabelecida à Rua Dr. Dermival Franceschi nº 1486, nesta cidade, terreno com a área de 750,00 metros quadrados, que constitui a área “A”, da quadra denominada “Ceagesp”, situada ao lado par da Avenida Dr. Benedito Jorge Coelho, do loteamento denominado Parque Comercial, nesta cidade, dentro das seguintes divisas e confrontações :-

“ Medindo 25,00 metros de frente, para a Avenida Dr. Benedito Jorge Coelho, pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 30,00 metros, confrontando-se com a rua Projetada 9, pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente medindo 30,00 metros, confrontando-se com a área “B” da quadra denominada “Ceagesp”, e finalmente pelos fundos, medindo 25,00 metros, confrontando-se com a área “C”.

ARTIGO 2º- A presente doação destina-se única e exclusivamente à instalação de **CENTRO DE TREINAMENTO PROFISSIONALIZANTE**.

ARTIGO 3º - Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses, para o início das obras, e de 24 (vinte e quatro) meses para seu término, contados igualmente da promulgação da presente Lei.

ARTIGO 4º - As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

ARTIGO 5º - O não cumprimento das disposições constantes nos Artigos 2º e 3º desta Lei, implicará na revogação de pleno direito da doação, independentemente de qualquer ressarcimento por parte do Município, facultando à donatária a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

PARÁGRAFO ÚNICO :- A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses para a retirada das benfeitorias, conforme previsto no “ caput ” deste Artigo, findo o qual as benfeitorias eventualmente não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

ARTIGO 6º - Ocorrerá, ainda a retrocessão automática igualmente disposto no Artigo 5º desta Lei, quando :-

1º - Houver dissolução da Associação e/ou paralisação das atividades, por período superior a 12 meses;

2º - For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo.

ARTIGO 7º - Em caso de extinção da Associação, o imóvel e benfeitorias reverterão à Municipalidade sem qualquer ônus ou indenização por parte da doadora.

ARTIGO 8º - A escritura pública de doação com os encargos acima será outorgada após a conclusão das obras, às expensas do donatário.

ARTIGO 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “ Francisco Vidal Martins ”, 31 de outubro de 2005.


DR. DAGOBERTO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.



Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA